

**LEI Nº 366/2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.072.717,00 (Vinte e Um Milhões, Setenta e Dois Mil e Setecentos e Dezessete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>10.194.933,00</b>	<b>48,38</b>
Receita Tributária	143.938,00	0,68
Receita Patrimonial	94.436,00	0,45
Transferências Correntes	9.950.551,00	47,22
Outras Receitas Correntes	6.008,00	0,03
<b>Receitas de Capital</b>	<b>12.227.037,00</b>	<b>58,02</b>
Alienação de Bens	25.000,00	0,12
Transferências de Capital	12.202.037,00	57,90
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.349.253,00</b>	<b>6,40</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.349.253,00	6,40
Total:	21.072.717,00	
1-Intra-Orçamentário:	300.000,00	1,42
2-Total Geral da Administração Direta:	21.072.717,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.285.114,78</b>	<b>34,57</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.832.119,00	18,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.451.995,78	16,38

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.700.145,2265,01</b>
INVESTIMENTOS	13.349.145,2263,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00 0,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	331.000,00 1,57
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>87.457,00 0,42</b>
Reserva de Contingência	87.457,00 0,42

Total: 21.072.717,00  
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
 2-Total Geral da Administração Direta: 21.072.717,00100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	485.860,00	2,31
02.010	Gabinete do Prefeito	337.090,00	1,60
02.020	Assessoria Jurídica	42.500,00	0,20
02.030	Assessoria de Comunicação	19.000,00	0,09
02.040 4,34	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão	914.937,78	
	Fiscal		
02.050	Secretaria Municipal de Saúde	4.137.113,00	19,63
02.060	Secretaria Municipal de Educação	2.369.688,00	11,25
02.070	Secretaria Municipal de Assistência Social	606.437,00	2,88
02.080	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	2.353.176,22	11,17
02.090	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	4.397.900,00	20,87
02.100	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2.904.000,00	13,78
02.110	Secretaria Municipal de Administração	240.000,00	1,14
02.120	Fundo Municipal de Saúde	981.739,00	4,66
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.195.819,00	5,67
09.999	Reserva de Contingência	87.457,00	0,42

Total: 21.072.717,00  
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
 2-Total Geral da Administração Direta: 21.072.717,00100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 87.457,00 (Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de

Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2012, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

---

PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito

